



PROCESSO N.º 497/10

PROTOCOLO N.º 10.207.509-9

PARECER CEE/CEB N.º 771/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RENATO BERNARDI -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens  
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 953/10 - GS/SEED, de 1 de abril de 2010, o expediente acima protocolado no NRE de Maringá em 23 de novembro de 2009, o pedido da direção da Escola Municipal Professor Renato Bernardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2009, (fls. 257).

#### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

#### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 79) :



PROCESSO N.º 497/10

**Matriz Curricular**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>					
<b>DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>					
ESTABELECIMENTO: <b>Escola Municipal Prof. Renato Barnardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental.</b>					
ENTIDADE MANTENEDORA:: <b>Prefeitura Municipal</b>					
LOCALIDADE: <b>Maringá</b>			NRE: <b>Maringá</b>		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <b>1200 HORAS</b>					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>2009</b>		FORMA: <b>Simultânea</b>		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				
	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL DE HORAS
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<p>A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhada interdisciplinarmente e permearão todas as Áreas do Conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>					



PROCESSO N.º 497/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 187/188, 194/196 e 233/234.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 234/235 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Ana Maria da Costa Arnaut	Coordenação da EJA	Pedagogia Especialização em Formação para o Magistério – Área de concentração Educação Infantil e Primeiras Séries do Ensino Fundamental
Joanira de Oliveira Nogueira	Docente	Magistério - Pedagogia
Suelena Ferreira de Paulo	Docente	Magistério – Ciências/Biologia Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental
Dejanira Rodrigues Peçanha	Docente	Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Jacineia Martins de Oliveira dos Santos	Docente	Normal Colegial – Pedagogia Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 21/26, 112, 201/232.

Às folhas 26, está anexado o Termo de Compromisso da Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, GAPRE – Secretaria de Educação do Município de Maringá, comprometendo-se a buscar junto aos órgãos competentes, recursos financeiros para o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 644/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 240 a 245).



PROCESSO N.º 497/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 707/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Professor Renato Bernardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

Alerta-se que:

a) a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB